

MOBILIDADE ELÉTRICA MINI.
BENEFÍCIOS FISCAIS 2026.



LIMITES À DEDUTIBILIDADE DOS ENCARGOS EM IRC:

	62.500€	100% Elétricos
2025	50.000€	Híbridos Plug-In
	25.000€	Viaturas a Combustão

LIMITES DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA:

	Custo de Aquisição	Viaturas a Combustão	Híbridos Plug-In*	100% Elétricos
2026	< 37.500€	8%	2,5%	Isento
	≥ 37.500€	25%	7,5%	Isento
	≥ 35.000€	32%	15%	Isento
	> 62.500€	32%	15%	10%

Nota: Aplicável a viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na al.b) do n.º1 do art. 7º do Código do ISV, motos ou motociclos, excluindo veículos elétricos. No período de tributação de 2026, não serão agravadas em 10 pontos percentuais as taxas de tributação autónoma quanto aos sujeitos passivos que apurem prejuízo fiscal, nas seguintes condições:

- O referido período de 2026 corresponda ao período de tributação de início de atividade ou a um dos períodos seguintes;
- O sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores e que tenham procedido à entrega atempada da Declaração de rendimentos Modelo 22 do IRC e da Informação Empresarial Simplificada (“IES”), relativas aos dois períodos de tributação anteriores.

* São consideradas viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in apenas aquelas cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 km e emissões inferiores a 80 g CO₂/km.

LIMITES DE TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA – EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL

Regra Fiscal: Todos os encargos suportados com a aquisição de viaturas, bem como todas as despesas associadas a estes veículos (exemplo: portagens, estacionamentos, reparações...) encontram-se sujeitas a tributação autónoma. Para este efeito, a taxa de tributação autónoma aplicável aos encargos suportados com a viatura varia em função do intervalo em que o respetivo valor de aquisição se enquadra:

	Custo de Aquisição	Híbridos Plug-In	Viaturas de Combustão	100% Elétricos
2026	< 30.000€	5%	10%	0%
	≥ 30.000€	10%	20%	0%

Base Legal: Artigo 73º do Código do IRS, para ser aplicada aos ENI.

Artigo 88º do Código do IRC.



REGIME DE IVA:

DEDUÇÃO DO IVA

Viaturas ligeiras de passageiros de combustão a gasolina

Não é possível a dedução da qualquer montante de IVA (nem na aquisição nem no combustível).

Viaturas ligeiras de passageiros de combustão a gasóleo

Não é possível a dedução do IVA suportado na aquisição da viatura. É possível a dedução de 50% do valor do IVA incidente sobre o combustível; (alínea b) do n.º1 do artigo 21.º do Código do IVA).

Viatura híbridas plug-in e elétricas

É possível a dedução integral do IVA suportado com a aquisição do veículo, desde que o valor de aquisição não exceda o respetivo limite fiscal (50.000€, no caso das viaturas híbridas plug-in e 62.500€, no caso das viaturas elétricas)¹. No caso das locações financeira e operacionais, o IVA a deduzir é o que incide sobre o valor da sua renda da locação.

¹ O IVA do consumo de eletricidade é integralmente dedutível, não se encontrando a sua dedutibilidade dependente do valor de aquisição exceder ou não o limite fiscal. No caso das locações financeiras e operacionais, o IVA a deduzir é o que incide sobre o valor da sua renda da locação.

